



Proc. nº 340.048  
Folha nº 252  
Escrição: B

## *Conselho Nacional de Justiça*

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 082/2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ/ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO/UNIVERSIDADE DO REGISTRO DE IMÓVEIS E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 340.048)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, RG nº 2956564 SSP/SP e CPF nº 017.189.328-04, a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARÁ**, entidade vinculada ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº1404, Nazaré, Belém – PA, CNPJ nº CNPJ 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, RG nº 2.313.455 SSP/PA e CPF nº 038.412.942-00, a **UNIVERSIDADE DO REGISTRO DE IMÓVEIS**, doravante denominada **UNIREGISTRAL**, entidade vinculada à **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP**, com sede na Rua Maria Paula, nº 123, 1º Andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CNPJ nº 69.287.639/0001-04, neste ato representado por seu Diretor Acadêmico, Sérgio Jacomino, RG 6.408.839-X-SSP/SP e CPF 656.714.578-15 e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Governador José Malcher, 1963, São Braz, Belém-PA, CNPJ 158.254.949/0001-9, doravante denominado **CESUPA**, neste ato representado por seu Reitor, João Paulo do Valle Mendes, RG 185-CRM e CPF 000.545.002-06, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de curso de especialização *lato sensu* em Direito Registral Imobiliário e Gestão, para capacitação de magistrados do Estado do Pará.

**Parágrafo único** – Este ajuste deriva do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 26 de janeiro de 2010 entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Justiça, a Advocacia-Geral da União, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Estado do Pará, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Instituto de Terras do Pará, com vistas à adoção de ações conjuntas relacionadas ao processo de regularização fundiária e à modernização dos cartórios no Estado do Pará, que passa a integrar este instrumento.

### DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se à:

**I. CNJ:**

- a) fiscalizar e supervisionar a implementação dos cursos com o apoio da Escola da Magistratura do Pará/TJPA e da UNIREGISTRAL/ARISP;
- b) dar ampla divulgação a este Acordo e aos resultados obtidos.

**II. Escola da Magistratura do Pará/TJPA:**

- a) disponibilizar salas de aulas e material didático para o curso de especialização *lato sensu* em Direito Registral e Gestão;
- b) disponibilizar, mediante convênio com universidade ou centro de ensino superior próprio, certificados de conclusão de curso e demais documentos

necessários à instalação do curso perante Ministério da Educação;

c) divulgar, no sítio do TJPA na internet, informações sobre a realização do curso (data para inscrições, carga horária, data para o início, modalidade - presencial ou por vídeo-conferência, entre outras);

d) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional com os demais partícipes para a realização dos cursos.

### III. UNIREGISTRAL/ARISP:

a) promover a divulgação do curso de especialização *lato sensu*, objeto do presente Acordo;

b) indicar o corpo docente especializado, atendidas as exigências do Ministério da Educação (MEC);

c) fornecer material didático e demais fontes de estudo aos participantes, em cada curso;

d) divulgar informações sobre o curso em seu sítio oficial na internet, com *link* para o do TJPA;

e) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional para o desenvolvimento do projeto e a realização dos cursos.

### IV. CESUPA:

a) promover a divulgação do curso de especialização *lato sensu*, objeto do presente Acordo;

b) desenvolver o projeto do curso, nos termos das normas do MEC;

c) fornecer material didático e demais fontes de estudo aos participantes, em cada curso, além de disponibilizar salas de aula;

d) providenciar o enquadramento do curso de especialização *lato sensu* em Direito Registral Imobiliário e Gestão nas normas do MEC, integrando-o ao seu programa de pós-graduação.



### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

### DA ADESÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Demais órgãos do Poder Judiciário e instituições da atividade notarial e registral, bem como escolas de magistratura poderão aderir a este Acordo.

**Parágrafo único** – A adesão será formalizada mediante termo próprio celebrado com o CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



### DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** - O extrato do presente instrumento será publicado pelo CNJ no Diário de Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

### DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.



E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TREZE** – Os direitos autorais do material didático ficam cedidos ao CNJ e à UNIREGISTRAL.

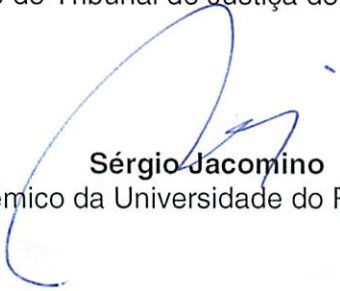
Brasília-DF, 14 de junho de 2010.



**Ministro Cezar Peluso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



**Sérgio Jacomino**  
Diretor Acadêmico da Universidade do Registro de Imóveis



**João Paulo do Valle Mendes**  
Reitor do Centro Universitário do Pará

